

Artigo 95.º

Dúvidas e omissões

[...]

Artigo 96.º

Revogações

[...]

Artigo 97.º

Entrada em vigor

[...]

Artigo 97.º-A

Entrada em vigor da alteração

A alteração ao artigo 4.º do presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.
208293448

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 14121/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, datado de 7 de novembro de 2014, foi exonerado, a seu pedido, das funções de Secretário do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, o Dr. Jorge Miguel Leal Cunha, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2014.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Miguel Jorge Costa Gomes*.

308265535

MUNICÍPIO DA BATALHA**Aviso n.º 14122/2014****Projeto Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros)**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros), a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 17 de novembro de 2014 (Deliberação n.º 2014/0583/D.A.G.(SOC) e da Assembleia Municipal em 27 de novembro de 2014.

1 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Projeto Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Meios Mecânicos (Parcómetros)**Preâmbulo**

O estacionamento é um instrumento fundamental das políticas de ordenamento do território e de mobilidade, mas complexo devido às dinâmicas locais. A diversidade de usos e de funções que se cruzam no núcleo urbano consolidado da Vila da Batalha, pressupõe a implementação de políticas diferenciadas de estacionamento, coordenadas com os fins e as localizações.

Respeitando os princípios da Carta de Aalborg de 2008, as soluções de mobilidade devem ser diversificadas e inovadoras, explorando a intermodalidade entre os meios convencionais existentes, criando na cintura do casco histórico parques de estacionamento pagos e em zonas periféricas ao centro da Vila parques não pagos, como é o caso da Célula B, junto à Ponte e Avenida dos Descobrimientos, assim como o Parque de Apoio aos Autocarros de Turismo na Zona Desportiva da Batalha.

A garantia de rotatividade dos lugares de estacionamento, através do pagamento de tarifa, a gestão de parques de estacionamento gratuito em locais estratégicos, a restrição do acesso à vila de determinada tipologia de veículos, bem como o uso dos transportes coletivos e outros modos de circulação pedonal e ciclovias que estão a ser equacionadas dentro de um programa de regeneração urbana a enquadrar no quadro comunitário de apoio (Portugal 2020), são os vetores da estratégia da Câmara Municipal da Batalha para uma mais eficaz organização e gestão do trânsito e de incremento da atividade económica na Vila.

CAPÍTULO I**Dos Princípios Gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao presente Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Batalha, aplica-se a seguinte legislação habilitante:

a) No uso das competências materiais e de funcionamento da Câmara Municipal, a alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) O regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

c) O regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente as alíneas *d*) e *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

d) O regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e a Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

e) A Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, que define as condições necessárias para, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, atribuir às câmaras municipais a competência para processar e aplicar as respetivas sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infrações ao disposto no artigo 71.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, nas vias públicas sob jurisdição municipal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas e parques de estacionamento públicos no Município da Batalha.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:

a) Lugar de Estacionamento de Duração Limitada, o espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e ou horizontal, com identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo eletrónico dotado de relógio (parcómetro), prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente e que emita títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites;

b) Espaços de Estacionamento Especiais, espaços com características de exploração diferenciadas de acordo com o presente regulamento ou regulamentos específicos aprovados;

c) Título de Estacionamento, bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.

CAPÍTULO II**Das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

Artigo 4.º

Sinalização

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada são devidamente sinalizadas, de acordo com os sinais de trânsito previstos no Regulamento do Código da Estrada.

2 — Nessas zonas os locais destinados ao estacionamento são delimitados nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento:

a) Os veículos automóveis ligeiros com exceção de auto caravanas e outros reboques, salvo sinalização em contrário;

b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga;

c) Outros veículos motorizados com dimensões adequadas aos lugares de estacionamento demarcados;

d) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 6.º

Delimitação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada, abrangem as vias, áreas e espaços públicos, aprovados pela Câmara Municipal, de acordo com as plantas que constituem o Anexo A do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Composição das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Das zonas de estacionamento aprovadas pela Câmara Municipal, fazem parte integrante:

- a) Lugares de estacionamento com duração limitada;
- b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
- c) Lugares destinados a veículos de pessoas com mobilidade condicionada, quando devidamente identificados nos termos da legislação em vigor;
- d) Lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 8.º

Limites Horários

1 — É permitido estacionar nas Zonas de Estacionamento de duração limitada das 8.30h às 19.00h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8.30 às 13.00 aos sábados, mediante o pagamento dos valores constantes do Anexo C ao presente Regulamento.

2 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de duração limitada, está sujeito a pagamento nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 8.30h às 19.00h, e aos sábados das 8.30h às 13.00h, de acordo com os valores constantes do Anexo C ao presente Regulamento.

3 — O estacionamento é gratuito fora dos períodos definidos no número anterior, inclusive domingos e feriados, e não está condicionado a qualquer limitação de tempo.

4 — Em casos excecionais devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal alterar os horários definidos nos números anteriores.

CAPÍTULO III**Dos cartões**

Artigo 9.º

Atribuição de Cartão de Residente

1 — Podem ser atribuídos distintivos designados por “cartão de residente”, a moradores com residência em zona delimitada pela Câmara Municipal;

2 — Assumem a condição de residentes, as pessoas singulares cujo domicílio principal e permanente onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar se situe numa zona de estacionamento aprovada pela Câmara Municipal e destinada, exclusivamente, a moradores do local delimitado para o efeito;

3 — O “cartão de residente” será atribuído mediante requisição do(a) morador(a) junto da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o modelo I que consta do Anexo B ao presente Regulamento, devendo atestar a sua residência, mediante meio de prova adequado, assim como a titularidade do respetivo veículo;

4 — O “cartão de residente” terá prazo de validade de um ano, renovável por igual período, mediante solicitação do(a) residente;

5 — O “cartão de residente” é intransmissível, isento de taxa, contendo a matrícula do veículo que lhe está adstrito, assim como o prazo de validade.

Artigo 10.º

Atribuição de Cartão de Comerciante

1 — Podem ser atribuídos distintivos designados por “cartão de comerciante”, a comerciantes proprietários ou locatários, cujos estabelecimentos estejam inseridos em zona de estacionamento pago de duração limitada;

2 — Apenas será atribuído um cartão por estabelecimento comercial;

3 — O “cartão de comerciante” será atribuído mediante requisição do mesmo junto da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o modelo II que consta do Anexo B ao presente Regulamento, devendo o(a) requisitante atestar a sua condição de proprietário(a) ou locatário(a);

4 — O “cartão de comerciante” terá prazo de validade de um ano, renovável por igual período, mediante solicitação do(a) requerente;

5 — Ao “cartão de comerciante” será fixada uma taxa anual, ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, nos termos constantes do Anexo A, ao presente Regulamento;

6 — O cartão é intransmissível e contém a identificação do estabelecimento comercial, assim como prazo de validade.

Artigo 11.º

Atribuição de cartão de acesso a Zona Condicionada

1 — Podem ser atribuídos distintivos designados por “Cartão de Acesso a Zona Condicionada”, a residentes e ou comerciantes em zona de acessibilidade a garagens ou para efeitos de carga e descarga, que esteja limitada por barreira física ou cancela, acionada por dispositivo de comando;

2 — O cartão de acesso a “Zona Condicionada” a atribuir a residentes e ou comerciantes, será emitido mediante requisição do mesmo junto da Câmara Municipal, utilizando para o efeito os modelos III e modelo IV que constam do Anexo B ao presente Regulamento;

3 — O distintivo não confere ao respetivo titular o estacionamento da viatura na área condicionada, mas apenas o acesso à respetiva garagem ou para efeitos de carga e descarga;

4 — As operações de carga e descarga ficam limitadas ao horário definido e apenas para veículos até 3,5 toneladas de peso bruto;

5 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos números anteriores do presente artigo, o comando será atribuído mediante a prestação de caução no valor de 20,00€ (vinte euros), que se destina a facultar a sua utilização, acionada em caso de reposição do comando, e ou quando o mesmo não esteja em adequado estado de funcionamento.

6 — Os titulares do comando, são responsáveis pela sua correta utilização, podendo ser acionada a caução em caso extraviado ou inadequado estado de funcionamento.

Artigo 12.º

Condições de Utilização dos Cartões

1 — O titular de qualquer um dos cartões identificados nos artigos 9.º a 11.º do presente Regulamento, deverá colocá-lo no interior do veículo, junto ao para-brisas, com rosto para o exterior, de forma a tornar visíveis as menções nele contidas e com selo ou marca do ano correspondente, se for o caso;

2 — Em caso de falsificação e para além da responsabilidade criminal do infrator, serão anulados os cartões previstos nos artigos 9.º a 11.º deste Regulamento, perdendo o seu titular o direito a requerer nova emissão dos mesmos.

Artigo 13.º

Devolução

Os cartões identificados nos Artigos anteriores, devem ser imediatamente devolvidos sempre que se alterem os pressupostos da decisão da sua emissão.

Artigo 14.º

Roubo, furto ou extraviado

1 — Em caso de roubo, furto ou extraviado dos cartões referidos nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, deve o titular comunicar a ocorrência, no prazo máximo de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal da Batalha, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 — A substituição dos cartões atrás mencionados é efetuada através do preenchimento dos modelos próprios a fornecer pelos serviços e constantes do Anexo B ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV**Das taxas**

Artigo 15.º

Taxas

1 — A ocupação de lugares nas zonas de estacionamento de duração limitada referidas na alínea a) do artigo 7.º está sujeita ao pagamento de taxas, nos termos e condições que constam no Anexo C ao presente regulamento, a aprovar pela Assembleia Municipal.

2 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada, o valor a pagar pelos utentes é fracionado nos termos do n.º 1, do artigo 12.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

3 — O pagamento das taxas por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deterioração dos veículos estacionados ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 16.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento os veículos com Cartão de Residente, e ainda os seguintes veículos:

- a) Em missão de emergência ou de polícia, quando em serviço;
- b) Pertença do Município, desde que devidamente identificados;
- c) Autorizados pela Câmara Municipal da Batalha, nomeadamente os de pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida que possuam o dístico de identificação, nos lugares a eles reservados e devidamente identificados nos termos do Código da Estrada, os bombeiros, as ambulâncias e outras entidades equiparadas, desde que estacionados nos lugares reservados a esse fim;

- d) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respetivas categorias;
 e) Todos os abrangidos por legislação especial, quando devidamente identificados;

Artigo 17.º

Dos Títulos de Estacionamento

1 — Fora dos casos previstos no artigo 15.º do presente Regulamento, o estacionamento nas Zonas definidas de acordo com o disposto no artigo 5.º, depende da obtenção de título de estacionamento válido nos termos definidos nos números que se seguem.

2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mecânicos ou eletrónicos destinados a essa finalidade (parcómetros) e colocado no interior do veículo, junto ao para brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

3 — Quando o título não estiver colocado da forma referida no número anterior, presume-se que o lugar de estacionamento não foi pago.

4 — Findo o período para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá:

a) Adquirir novo título e coloca-lo no interior do veículo de acordo com o estipulado no n.º 2;

5 — Quando o equipamento mais próximo estiver avariado o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra equipamento instalado na zona.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 18.º

Competência da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por regra por agentes das autoridades policiais, podendo ainda ser exercida pela Câmara Municipal da Batalha, nos termos definidos na Portaria n.º 214/2014 de 16 de outubro, e ou por delegação de competências na Empresa Municipal Iserbatalha, E. M. ou noutra entidade, através de pessoal de fiscalização especialmente designado para o efeito.

Artigo 19.º

Atribuições da Fiscalização

O pessoal afeto à fiscalização será equipado, nos termos da lei a agentes de autoridade administrativa, cabendo-lhe, em especial:

a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente Regulamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover e controlar o acesso às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, assim como o correto estacionamento dos veículos;

c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, das normas específicas de cada Zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada;

d) Desencadear, nos termos do artigo 163.º e seguintes do Código da Estrada, as ações necessárias ao eventual bloqueamento, remoção e abandono dos veículos em estacionamento indevido ou abusivo;

e) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, quando verificar a prática de infrações ao Código da Estrada, para os efeitos previstos nos artigos 170 e 171.º do Código da Estrada, respetivamente;

f) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como, das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176.º do referido diploma quanto à forma das notificações;

g) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes, as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;

h) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;

i) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como, da demais legislação complementar.

Artigo 20.º

Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem Contraordenações puníveis, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:

a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada;

b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;

c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;

d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;

e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;

f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento das taxas previstas no artigo 3.º deste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada;

g) A danificação ou adulteração dos parcómetros.

Artigo 21.º

Sanções

1 — Às Contraordenações enunciadas no artigo anterior são aplicáveis as coimas previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal, nos termos do artigo 14.º, alínea g) da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

3 — Os processos de Contraordenação observarão, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 170.º e seguintes do Código da Estrada e, supletivamente, o Regime Geral das Contraordenações.

4 — Às coimas referidas no número um acrescerá sempre o pagamento da taxa de ocupação porventura em dívida, devendo esta ser posteriormente remetida à Câmara Municipal, pela entidade auatante.

Artigo 22.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

1 — Estão sujeitos a bloqueamento os veículos estacionados em infração ao presente Regulamento, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos, caso a sua situação não se encontre regularizada no prazo de 48 horas após o bloqueamento, de acordo com o disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

3 — Em caso de bloqueio seguido ou não de remoção, para além do pagamento da respetiva coima e demais taxas exigíveis, é devido às autoridades competentes o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e recolha, fixadas por Portaria.

Artigo 23.º

Atos Ilícitos

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, será devida a tarifa máxima diária, quando o veículo estacionado não cumpra o disposto no presente Regulamento, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

Norma transitória

Às Zonas de estacionamento e espaços de estacionamento já existentes aplicam-se doravante as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas à aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo disposto no Código da Estrada, pelo estatuído no Regime Geral das Contra Ordенаções e Coimas e ainda por deliberação da Câmara Municipal da Batalha, mediante recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 26.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

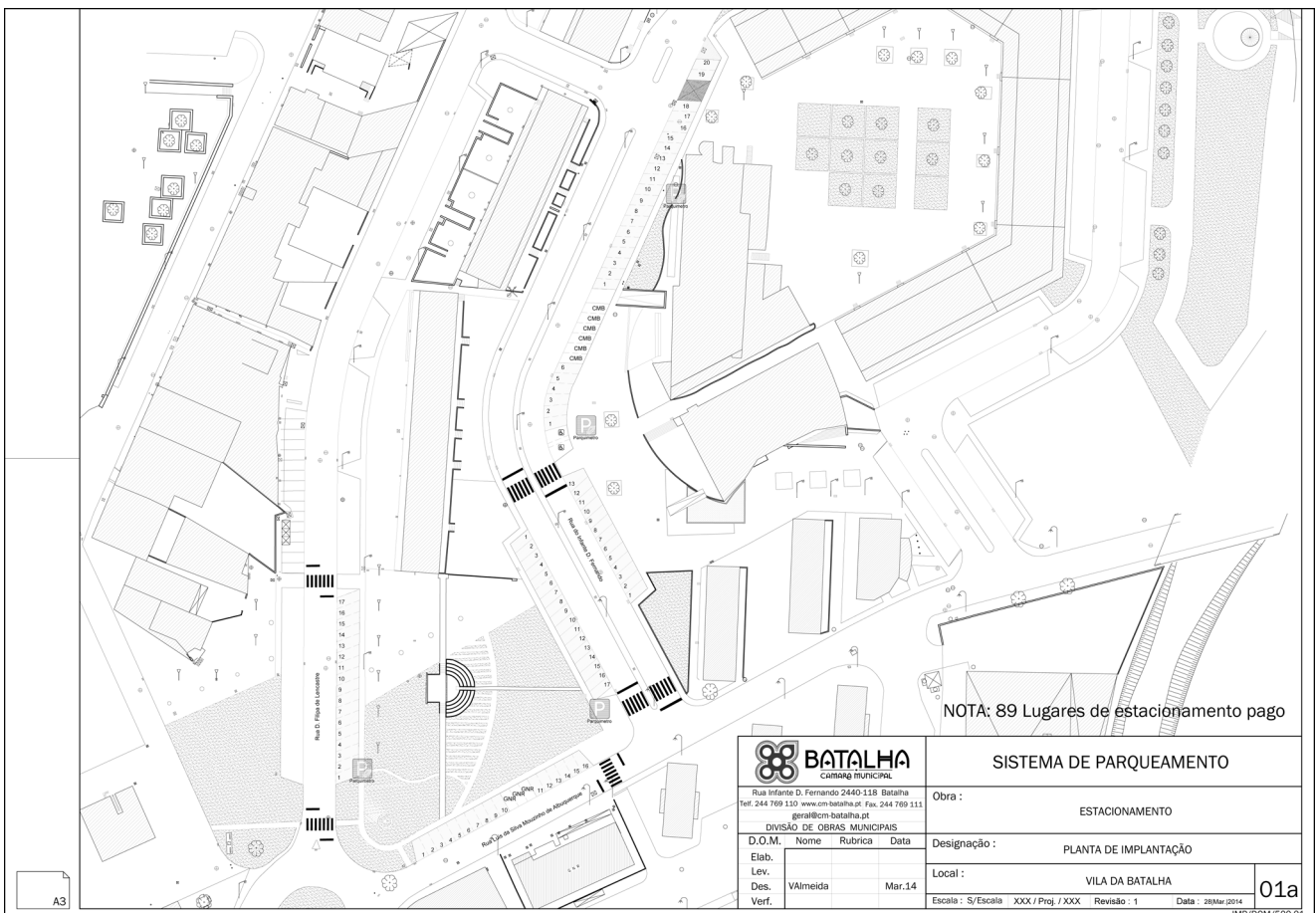
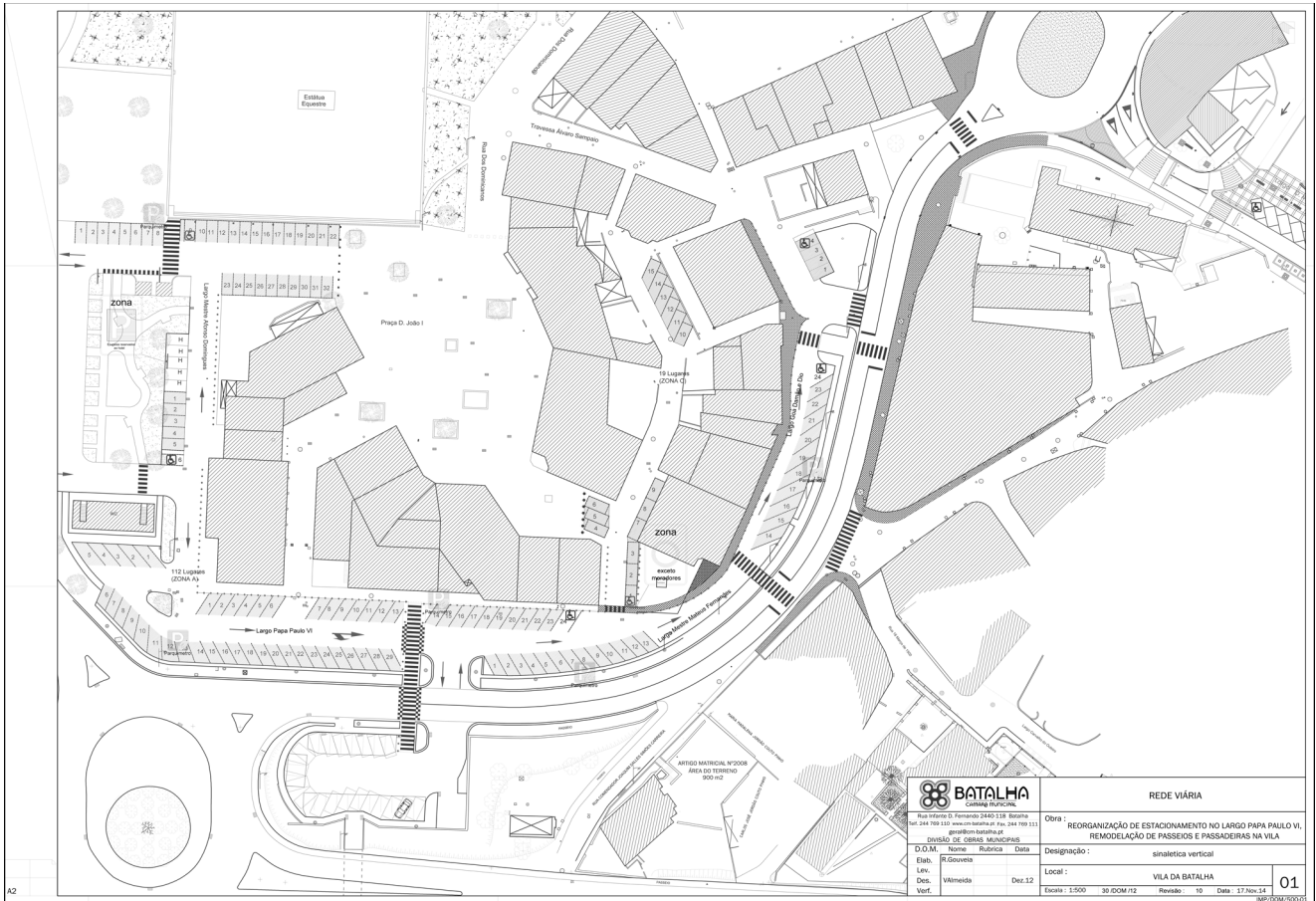
São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO A
(Plantas)



ANEXO B

(Taxas)

1) Parcometros, previstas no artigo 15.º

Preços por frações de 15 minutos, de 1 hora de estacionamento nas Zonas delimitadas

Primeiros 15 minutos — 0,05€

Segundos 15 minutos — 0,10€

Terceiros 15 minutos — 0,10€

Quartos 15 minutos — 0,15

2) Taxa anual, ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, prevista no n.º 5 do artigo 10.º: 90,00 €.

3) Caução prevista no n.º 5 do artigo 11.º _Atribuição de cartão de acesso a Zona Condicionada — 20,00€.

ANEXO C

(Modelos)



Despacho	___/___/___
Concedido	___ Não concedido ___
O Presidente da Câmara Municipal	

REQUERIMENTO

Eu, _____, Comerciante na Rua/Praça _____ n.º _____, freguesia e concelho da Batalha, com o Cartão de Cidadão nr. _____, e NIF/Pessoa Coletiva _____, venho por este meio requerer a atribuição de **Cartão de Comerciante** para que me seja **autorizado o direito à utilização da zona de estacionamento delimitada pela Autarquia com parqueamento pago.**

Para o efeito, procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia do Registo Comercial da Entidade;
- ✓ Cópia B.I./Cartão de Cidadão/N.I.F.

Declaro ainda ser do meu conhecimento, que o "Cartão de Comerciante" só poderá ser utilizado na zona de estacionamento delimitada pela Autarquia, para a qual solicito autorização; é nominal e intransmissível; e que a condição de comerciante é determinante para a sua obtenção, pela prova de que o meu estabelecimento comercial se situa na zona de estacionamento aprovada pela Câmara Municipal.

Paços do Município da Batalha aos ___ dias do mês de _____ de 2014.

O Declarante/Requerente,



Despacho	___/___/___
Concedido	___ Não concedido ___
(riscar o que não interessar)	
O Presidente da Câmara Municipal	

TERMO DE RESPONSABILIDADE/Requerimento

Eu, _____, morador na Rua/Praça _____ n.º _____, com o Cartão de Cidadão nr. _____, e NIF _____, declaro que recebi da Câmara Municipal da Batalha, o dístico_carga/descarga, bem como comando de acesso à Praça Dom João I. Declaro que, utilizarei este equipamento unicamente para o fim a que se destina, e para o qual fui devidamente autorizado, obrigando-me a dar um uso prudente, a mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação, comprometendo-me igualmente a devolvê-lo desde que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente no caso de deixar de ter estabelecimento de comércio na Praça Dom João I. Declaro igualmente, que não cederei o mencionado equipamento a terceiros, e que me responsabilizo por perda, furto ou dano causado ao mesmo enquanto decorrer o período de cedência. Para o efeito, prestarei a caução de €20,00 (vinte euros), a qual me será restituída, aquando da devolução do referido equipamento, e desde que as condições de utilização do mesmo se mantenham inalteradas.

Em simultâneo, procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade

Paços do Concelho da Batalha aos ___ dias do mês de _____ de 2014.

O Declarante/Requerente,

Caução prestada através da guia OT nr. _____/2014_classificação 268604

Regras de atribuição e utilização do dístico/cartão de residente e comando de acesso à Praça Dom João I

1 - Atribuição de dístico_carga/descarga

- a) O dístico_carga/descarga atribuído a proprietário de estabelecimento comercial, é propriedade da Câmara Municipal da Batalha, e deve ser colocado no pára-brisas do veículo com o rosto para o exterior, preferencialmente no canto inferior "do lado oposto ao do condutor", de modo bem visível;
- b) O dístico_carga/descarga dispõe da identificação do titular do estabelecimento.
- c) O dístico é válido pelo período de um ano após a sua emissão, exceto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade;
- d) Cada dístico está associado ao proprietário do estabelecimento e confere ao respetivo titular o direito de acesso à zona delimitada, que corresponde ao local de comércio.
- e) Os titulares do dístico são responsáveis pela sua correta utilização;
- f) O dístico/cartão de acesso autorizado à Praça Dom João I, não confere o direito de estacionamento de viatura na zona condicionada, mas tão-somente a acessibilidade para efeitos de carga e descarga;
- g) O acesso à praça Dom João I, para carga e descarga, fica condicionado ao horário definido e apenas para veículos até 3,5 t de peso bruto;

2 - Atribuição de comando de acesso

Paralelamente à atribuição do dístico de acessibilidade, será atribuído um comando de acesso à Praça Dom João I, através de cancela automática, nos seguintes termos:

- a) O número de comandos a atribuir, corresponde ao nr. de dísticos/cartões atribuídos;
- b) O comando será entregue mediante a prestação de caução no valor de 20,00€ (vinte euros), que se destina a facultar a utilização do referido comando, podendo esta ser acionada em caso da sua reposição e quando não esteja em adequado estado de funcionamento;
- c) A utilização do comando cessa em simultâneo com a utilização do cartão;
- d) Os titulares do dístico e do correspondente comando, são responsáveis também pela correta utilização do último.

A violação do disposto neste termo de responsabilidade, bem como do demais constante da Deliberação que lhe deu fundamento, constitui contraordenação grave, sancionada nos termos previstos no Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, DR, 2ª série - nr. 177, de 14 setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código da Estrada, aprovado pelo DL nr. 144/94, de 3 de maio, na sua redação atual.



Despacho	/ /
Concedido	Não concedido
(riscar o que não interessar)	
O Presidente da Câmara Municipal	

-----TERMO DE RESPONSABILIDADE/Requerimento-----

Eu, _____, morador na Rua/Praça _____ n.º _____, com o Cartão de Cidadão nr. _____, e NIF _____, declaro que recebi da Câmara Municipal da Batalha, o distíco/cartão de residente, bem como comando de acesso à Rua Nossa Senhora do Caminho.

Declaro que, utilizarei este equipamento unicamente para o fim a que se destina, e para o qual fui devidamente autorizado, obrigando-me a dar um uso prudente, a mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação, comprometendo-me igualmente a devolvê-lo desde que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente a substituição ou a alienação do veículo, e sempre que deixe de ter residência ou estabelecimento de comércio na Rua Nossa Senhora do Caminho.

Declaro igualmente, que não cederei o mencionado equipamento a terceiros, e que me responsabilizo por perda, furto ou dano causado ao mesmo enquanto decorrer o período de cedência. Para o efeito, prestarei a caução de €20,00 (vinte euros), a qual me será restituída, aquando da devolução do referido equipamento, e desde que as condições de utilização do mesmo se mantenham inalteradas.

Em simultâneo, procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da residência ou do local de estabelecimento (fatura da água/luz)
- Registo de propriedade do veículo automóvel
- Carta de Condução
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade

Viatura com a matrícula nr. _____;

Paços do Concelho da Batalha aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

O Declarante/Requerente,

Caução prestada através da guia OT nr. _____/2014, classificação **268604**

Regras de atribuição e utilização do distíco/cartão de residente e comando de acesso à Rua Nossa Senhora do Caminho

1 - Atribuição de distíco/cartão de residente

a) O distíco/cartão de estacionamento atribuído a residente é propriedade da Câmara Municipal da Batalha, e deve ser colocado no para-brisas do veículo com o rosto para o exterior, preferencialmente no canto inferior "do lado oposto ao do condutor", de modo bem visível;

b) O distíco/cartão de residente dispõe da identificação do titular, bem como a matrícula do veículo a que se refere;

c) O distíco/cartão é válido pelo período de um ano após a sua emissão, exceto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade;

d) Cada distíco/cartão está associado a um veículo e confere ao respetivo titular o direito de acesso à zona delimitada, que corresponde ao seu domicílio ou local de comércio, podendo ser atribuídos tantos quantos o número de veículos que detém;

e) Os titulares do distíco/cartão de residente são responsáveis pela sua correta utilização;

f) O distíco/cartão de acesso autorizado à Rua Nossa Senhora do Caminho, não confere o direito de estacionamento de viatura na zona condicionada, mas tão-somente a acessibilidade às garagens ou para efeitos de cargas e descargas;

g) O acesso à Rua Nossa Senhora do Caminho, para cargas e descargas, fica condicionado ao horário definido e apenas para veículos até 3,5 t de peso bruto;

2 - Atribuição de comando de acesso

Paralelamente à atribuição do distíco/cartão de estacionamento a residentes e de acessibilidade, será atribuído um comando de acesso à Rua Nossa Senhora do Caminho, através de cancela automática, nos seguintes termos:

a) O número de comandos a atribuir, corresponde ao nr. de distícos/cartões atribuídos;

b) O comando será entregue mediante a prestação de caução no valor de 20,00€ (vinte euros), que se destina a facultar a utilização do referido comando, podendo esta ser acionada em caso da sua reposição e quando não esteja em adequado estado de funcionamento;

c) A utilização do comando cessa em simultâneo com a da utilização do cartão.

d) Os titulares do distíco/cartão de estacionamento e do correspondente comando, são responsáveis também pela correta utilização do último.

A violação do disposto neste termo de responsabilidade, bem como do demais constante da Deliberação que lhe deu fundamento, constitui contraordenação grave, sancionada nos termos previstos no Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, DR, 2ª série — nr. 177, de 14 setembro de 2011, e subsidiariamente pelo Código da Estrada, aprovado pelo DL nr. 144/94, de 3 de maio, na sua redação atual.

20289406

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso (extrato) n.º 14123/2014

Licenças sem remuneração

Nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram autorizados os pedidos de licença sem remuneração, às seguintes assis-

tentes operacionais pertencentes ao mapa de pessoal desta Autarquia: Maria Cecília Rodrigues de Freitas, pelo período de 6 meses, com início a 09 de dezembro de 2014; e Maria de Fátima Azevedo de Freitas Sousa, pelo período de 3 meses e 2 dias, com início a 11 de dezembro de 2014.

2 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

308280203

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 14124/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho da LGFP, torna-se público que foi celebrado acordo de cessação de vínculo de emprego público, entre a Câmara Municipal de Celorico da Beira e o trabalhador, João António Ferreira Lobo, Assistente Operacional, com efeitos a 30 de outubro de 2014.

19 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*, (Eng).

308260934

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 14125/2014

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 3 de novembro de 2014, nomeei em regime de substituição, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º de Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, o seguinte trabalhador, com efeitos a partir de 1 de dezembro:

No cargo de Chefe de Unidade de Inovação, Recursos Humanos e Educação — cargo de direção intermédia de 3.º grau, o Dr. Emanuel Soares Fernandes, Especialista de Informática de Grau 1.

2 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

308278528

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 14126/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, por meu despacho de 18 de novembro de 2014, proferido no uso das competências que me são conferidas no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, citada, exonerei Paulo Jorge da Cruz Baptista, do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2014.

26 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

308263072

Aviso n.º 14127/2014

Projeto de alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Figueira de Castelo Rodrigo — Apreciação pública

Paulo José Gomes Langrouva, presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projeto de alteração ao Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 11 de agosto, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.